



RESOLUÇÃO CA Nº 0122/2010

Regulamenta o Serviço Voluntário na
Universidade Estadual de Londrina - UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de unificar
a normatização do serviço voluntário no âmbito da UEL;

CONSIDERANDO as atividades
desenvolvidas pela UEL à sociedade por meio de diversas unidades da
Instituição;

CONSIDERANDO como unidade prestadora
de serviço à sociedade os organismos da estrutura da UEL;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608 de 18 de
fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº
36/2002 alterada pela Resolução CA nº 44/2003, que cria o Programa de Serviço
Voluntário;

CONSIDERANDO os pronunciamentos
contidos no Processo nº 4590/2009;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Além da legislação aplicável, o serviço voluntário, no âmbito da UEL,
subordina-se aos princípios da solidariedade, da participação, da
cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da
responsabilidade e da convergência, assim entendidos:

- I. Princípio da Solidariedade traduzido pela responsabilidade de
todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- II. Princípio da Complementaridade pressupõe que o Prestador
de Serviço Voluntário não substituirá recursos humanos
considerados necessários à execução das atividades fins,
estatutariamente definidos pela UEL.
- III. Princípio da Gratuidade pressupõe a não remuneração do
Prestador de Serviço Voluntário, vedados, inclusive,
subvenções ou donativos, pelo exercício de sua atividade
voluntária.



- IV. Princípio da Responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, a vista das expectativas criadas aos destinatários do serviço voluntário.
- V. Princípio da Convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da UEL.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 2º O serviço voluntário na UEL é uma atividade prática, não remunerada, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos, de saúde e assistenciais.
- Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Art. 4º Denomina-se Prestador de Serviço Voluntário – PSV, toda pessoa física que aderir ao programa, acima de 16 anos.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 5º A participação dos interessados no processo de seleção para PSV ficará condicionada à obediência dos seguintes requisitos:
- I. Oferta de vagas, amplamente divulgada pelos organismos da estrutura da UEL, conforme Edital de vagas.
 - II. Estrito atendimento ao período de inscrição, pré-requisitos, documentação necessária e critérios de avaliação, determinados pelas unidades da UEL, correspondentes às necessidades específicas de cada campo do serviço voluntário.
- Art. 6º Feita a seleção do PSV pelos dirigentes das unidades, deverá ser protocolizado e encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão a Ficha de Inscrição em modelo próprio da UEL, conforme Anexo A da presente Resolução, devidamente preenchida e autorizada, para a emissão do Termo de Adesão.
- Art. 7º Após o recebimento da Ficha de Inscrição e da documentação descrita no Edital de Vagas, a Pró-Reitoria de Extensão emitirá o Termo de Adesão, conforme Anexo B da presente Resolução, onde estarão registrados os compromissos do PSV com a UEL.



CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 8º A formalização do serviço voluntário dar-se-á mediante pactuação de Termo de Adesão, conforme Anexo B da presente Resolução, no qual serão definidas as condições para sua realização, sem o qual não poderá o PSV iniciar as atividades.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão somente será formalizado após verificação da idoneidade do interessado ao serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 9º O PSV deverá preencher o Termo de Adesão e protocolizá-lo destinando-o à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10. O Termo de Adesão será celebrado entre o PSV, o responsável pelo organismo da estrutura da UEL e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 11. Será rescindido o Termo de Adesão nos seguintes casos:

- I. Automaticamente: ao final do período de atuação proposto;
- II. por solicitação de uma das partes, devendo o requerente enviar à Pró-Reitoria de Extensão correspondência manifestando o desinteresse na continuidade das atividades, data do desligamento e a ciência da outra parte;
- III. por descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como das normas internas do local onde se desenvolvem as atividades do prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão conforme o descrito no inciso III deste Artigo, deverá o responsável pela unidade enviar correspondência contendo a justificativa, data do desligamento e a ciência do PSV, para fins de registro e controle, ficando vedada, neste caso, a readmissão do PSV.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO

Art. 12. A carga horária e o prazo de atuação do PSV serão determinados pela unidade da UEL ao qual se vincule o PSV, podendo o prazo ser prorrogado.

Parágrafo único - A carga horária não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13. Caberá ao responsável pelo desenvolvimento da atuação do PSV, a supervisão e a avaliação em consonância ao proposto na Ficha Cadastral.



Parágrafo único. A supervisão do PSV compreende a orientação e o acompanhamento no decorrer de suas atividades, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à área em que o serviço é prestado.

Art. 14. Caberá ao responsável da unidade a verificação da atuação do PSV no programa proposto.

Art. 15. Poderá ser atribuída uma carga horária de até 4 (quatro) horas por semana ao responsável pela supervisão ou coordenação do PSV.

Parágrafo único. A carga horária da Coordenação do Serviço Voluntário será definida pela unidade à qual esteja vinculada.

Art. 16. O serviço voluntário não poderá ser realizado em projetos ou programas acadêmicos cadastrados na Instituição.

Art. 17. Fica vedada a atuação do PSV em funções privativas ou em substituição à atividade de qualquer categoria profissional, em especial quanto à atuação direta no ensino de graduação e pós-graduação ou qualquer atividade relacionada à supervisão discente nesta Universidade.

§ 1º Entende-se por atividade de categoria profissional aquela desenvolvida por profissionais cujos cargos estejam previstos na estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º A vedação de que trata este artigo estende-se as funções de direção e assessoramento, além de atuação em atividades decisórias.

Art. 18. O PSV, ao final de sua atuação, poderá requerer certificado, isento de taxas, junto à Pró-Reitoria de Extensão, mediante preenchimento de Relatório para Emissão de Certificado, conforme Anexo C da presente Resolução, devidamente assinado pelo responsável da unidade onde se deu a atuação do serviço voluntário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

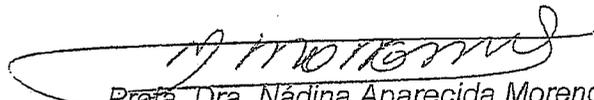
Art. 19. Durante o período de realização do serviço voluntário, o participante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, sendo o mesmo de responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 20. O PSV poderá ser ressarcido de todas as despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pelo órgão em que estiver sendo prestado o serviço voluntário.



- Art. 21. Ao PSV será fornecida pela PROEX carteira de identificação, com nome, RG, tempo de validade, a qual deverá ser utilizada nas dependências da UEL.
- Art. 22. O PSV terá direito a uma Carteira de Usuário da Biblioteca Central e das Bibliotecas Setoriais, como forma de incentivo educacional e científico.
- Art. 23. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CA nº 36/2002, 44/2003 e 45/2003.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2010.


Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 0122/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DADOS PESSOAIS			
NOME			
RG (Nº/ESTADO)	CPF	SEXO () MASC () FEM	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO	PROFISSÃO	
ENDEREÇO (Rua, Av., Nº, Andar, Aptº)			
CEP	BAIRRO	CIDADE/ESTADO	
TELEFONE RESIDENCIAL/CONTATO		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
LOCAL DE ATUAÇÃO			
UNIDADE DE ATUAÇÃO DO PSV			
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO/CH SEMANAL
RESPONSÁVEL PELO VOLUNTÁRIO		DEPARTAMENTO	RAMAL
ESCOLARIDADE			
ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU) SÉRIE: _____	ENSINO MÉDIO (2º GRAU) CURSO: _____	ENSINO SUPERIOR CURSO: _____ INSTITUIÇÃO: _____ CONCLUÍDO () ANDAMENTO ()	
SITUAÇÃO PROFISSIONAL			
NOME DA EMPRESA			
ENDEREÇO (Rua, Av.)		CIDADE/ESTADO	
CARGO		DATA DE ADMISSÃO	

Responsável pela Unidade



ANEXO B da RESOLUÇÃO CA nº 0122/2010

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____,
residente à _____, na cidade de _____,
_____, Estado do _____, portador (a) da Carteira de
Identidade, nº _____, SSP/_____ e CPF nº _____,
manifesto desejo e interesse em participar do Serviço Voluntário da Universidade
Estadual de Londrina, na condição de prestador (a) de serviço voluntário, a ser
realizado no(a) _____, no período de
___/___/___ a ___/___/___.

Declaro para o mesmo fim que serei responsável por eventuais
prejuízos que, por dolo ou culpa, vier a causar à Universidade e a terceiros,
respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de minhas funções, devendo
também manter assuntos confidenciais em absoluto sigilo, além dos demais direitos
e deveres do prestador de serviço voluntário.

Declaro ainda que tenho conhecimento do teor da resolução CA nº
0122/2010 que regulamenta o SV.

Londrina, ___ de _____ de _____.

NOME DO VOLUNTÁRIO
Prestador de Serviço Voluntário

NOME DO RESPONSÁVEL
Responsável pela Unidade

Cristianne Cordeiro Nascimento
Pró-Reitora de Extensão

